

Lei de diretrizes naquela base

Educação

17-05-1995

ARNALDO NISKIER

Não temos uma doutrina de educação. Também não temos um plano de educação. Dispomos, isto sim, de manifestações setoriais, descosturadas, fruto da atomização que marca a Constituição de 1988, prenúncio de que a lei complementar da educação nacional seria também detalhista, com artigos que se ocupam mais de educação indígena do que propriamente da língua portuguesa.

Para a aprovação da Lei nº 4.024, de 1961, que se voltou para as diretrizes e bases da educação nacional, foram necessários 13 anos de intensas discussões no Congresso Nacional. Havia uma razão: estabeleceu-se uma grave dicotomia entre a escola particular e a escola pública, esta defendida com muito ardor por educadores como Anísio Teixeira. Afinal, o documento foi aprovado, com um artigo 1º verdadeiramente emblemático sobre os objetivos do que deve ser uma educação democrática.

Dez anos depois, com maior rapidez congressual, surgiu a Lei nº 5.692, de 71, que teve a inspiração do ministro Jarbas Passarinho e o deido complicador do Congresso. Ali é que se colocou a incrível obrigatoriedade do ensino profissionalizante, sem laboratórios, sem professores e sem equipamentos, tornando esse capítulo um desastre completo.

A Constituição de 1988 pede uma nova LDB. Os seus termos amadureceram em 92 e foram aprovados em 1993, no dia 13 de maio, numa histórica sessão da Câmara dos Deputados: só havia 12 deputados federais no plenário — e mesmo assim a lei foi aprovada, como se representasse a vontade popular. Um inofável vício de origem. Tudo feito naquela base.

Agora, o Senado da República examina a matéria. Há uma confusão de projetos, envolvendo o original da Câmara dos Deputados e um outro de autoria do senador Darcy Ribeiro, além da contribuição de parlamentares interessados no que muitos consideram o setor mais importante do país. Assim, como adverte a professora Eunice Durham, secretária de política educacional do MEC, "como toda lei detalhista, voltada para as aspirações do momento, reproduzindo interesses conjunturais de grupos diversos, o projeto foi se tornando rapidamente antiquado em decorrência das rápidas transformações do mundo contemporâneo".

Ela dá um exemplo: com as exigências do Mercosul e por uma questão de homologia com os nossos parceiros, deve-se considerar o ensino fundamental obrigatório a partir dos 6 anos de idade. Acrescento a necessidade de estender os recursos do salário-educação ao pré-escolar. Se a criança, nessa faixa etária, não se alimentar adequadamente será vítima de sequelas irreversíveis. A maneira de evitar isso é permitir às Secretarias de Educação o

emprego de recursos do salário-educação na indispensável alimentação escolar.

Outro aspecto essencial é o Conselho Nacional de Educação, previsto na lei oriunda da Câmara de forma corporativa, com a representação marcada por entidades disso e daquilo. Será uma bela colcha de retalhos. Está certo o ministro Paulo Renato Souza quando pretende um organismo enxuto, dividido em dois segmentos, para prestigiar a educação básica, num deles, e para cuidar especificamente do ensino superior, no outro. Os 12 membros de cada segmento seriam escolhidos pelo presidente da República de uma relação que contemplaria indicações de entidades representativas (dez) e dois diretores do MEC, para assegurar um adequado enlace com a máquina administrativa. Os poderes dos dois órgãos normativos seriam divididos com as responsabilidades do MEC, atenuando assim os exageros vigentes desde que foi criado por João Goulart e Darcy Ribeiro, em 1962, o Conselho Federal da Educação.

Na nova LDB poderão estar os novos mecanismos de avaliação dos cursos existentes, a valorização do magistério, as formas de aprovação para os cursos superiores, a educação à distância, o planejamento adequado do ensino técnico, tudo o que é sonhado, de forma objetiva, pelos atuais ocupantes do Ministério da Educação e do Desporto. Só que, desta vez, com os pés no chão.

Arnaldo Niskier é professor e escritor.